

LEI Nº 26, DE 29/DEZEMBRO/1975.

(Dispõe sobre assinatura de contrato com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municip-
pal de Meridiano, Estado de São Paulo, -
etc., usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, re-
presentada pelo seu Prefeito Municipal, ou representante legal, o-
bedecendo as disposições legais, autorizado a firmar contrato por
tempo indeterminado, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS, para a prestação de serviço de coleta e distribuição de --
correspondências, no perímetro urbano, desta cidade, através do
S.E.E.D. (Serviço Especial de Entrega de Documentos).

Parágrafo primeiro - A qualquer das partes, fica faculta-
do o direito de rescindi-lo mediante comunicação escrita da inter-
ressada com a antecedência de trinta dias, sem direito a qualquer-
reclamação, multa ou indenização.

Parágrafo segundo - A municipalidade, fica igualmente, -
autorizada a contribuir mensalmente, com a importância de Cr\$-600,00
(seiscentos cruzeiros), alterado o seu valor proporcionalmente, -
quando ocorrer elevação da tarifa Postal Nacional, a partir da data
de sua decretação.

Parágrafo terceiro - Fica o Chefe do Poder Executivo, proi-
bido de colocar funcionário municipal a serviço da Empresa Brasilei-
ra de Correios e Telégrafos.

Artigo 2º - Para cumprimento do parágrafo segundo do arti-
go primeiro da presente lei, fica também autorizado o Chefe do Po-
der Executivo, a proceder a abertura de um crédito adicional, -espe-
cial de Cr\$-10.000,00-(dez mil cruzeiros), com vigência até 31 de -
dezembro de 1976.

Parágrafo único - O valor do presente crédito, correrá --
por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

8. SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

40.00 DESPESAS DE CAPITAL

41.00 Investimentos

41.10.94. Obras Públicas.. .. .Cr\$-10.000,00-

Artigo 3º - Os orçamentos futuros consignarão dotação própria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de dezembro de 1975.


Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria com a fixação no lugar público da costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO